



## ESTADO DO CEARA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

LEI N.º 0654 / 2011

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MOMBAÇA “COMSEP” E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MOMBAÇA “FUMSEP”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ WILAME BARRETO ALENCAR**, Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública de Mombaça – **COMSEP** e cria o Fundo Municipal de Segurança Pública de Mombaça – **FUMSEP**.

**Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Mombaça – COMSEP**, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil terá a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante da Polícia Militar;
- IV - um representante da Polícia Judiciária Civil;
- V - um representante da OAB-Ce;
- VI – um representante da Secretaria de Educação;
- VII – um representante da Secretaria de Assistência Social;
- VIII – um representante da Igreja Católica;
- IX - um representante das igrejas evangélicas;
- X – um representante da Câmara de Diretores Lojistas – CDL;
- XI – um representante do Conselho Tutelar;
- XII- um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mombaça;
- XIII- um representante indicado pela Federação das Associações Comunitárias de Mombaça;
- XIV - um representante indicado pelo Lions Clube de Mombaça;
- XV - um representante do Ministério Público;
- XVI – um representante da Defensoria Pública;
- XVII – um representante da maçonaria;
- XVIII - um representante do Leo Clube;
- XIX – um representante do Grupo de Ação Comunitária.

§ 1º. Cada membro do **COMSEP** terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º. Os membros **COMSEP** e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

*Recebi em  
31-03-2011  
às 11.37h  
Maria Luciana Leite  
Tessoureira*

§ 3º. O Conselho é prorrogado por um (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. Os membros do COMSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública não serão remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 3º.** Compete ao COMSEP:

- I – analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II – zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública de Mombaça – **FUMSEP**;
- IV – realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas de quanto à correta utilização de recursos do **FUMSEP** por parte das entidades beneficiárias;
- V – propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- VI – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança no âmbito do Município;
- VII – promover campanhas voltadas para a Segurança Pública Municipal;
- VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IX – dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- X- articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no município;
- XI – exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu regimento interno.

**Parágrafo único.** O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação, bem como receber sugestões e reclamações de qualquer cidadão.

**Art. 4º.** Cabe ao poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de Secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Art. 5º.** Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objetivo ações na área de segurança pública.

**Art. 6º.** O COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.



## ESTADO DO CEARA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

**Parágrafo único.** Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

**Art. 7º.** Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

**Parágrafo único.** A aprovação e a alteração do Regimento Interno se darão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Segurança Pública de Mombaça – FUMSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§ 1º. Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados mediante convênios, em projetos e entidades públicas municipais, estaduais e federais: de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais com ações no Município, que tenham como objetivo atuação na prevenção e no combate a violência e a criminalidade, podendo ser estendido o atendimento, às famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 2º. É vedado o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

**Art. 9º.** São beneficiárias do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

**Parágrafo único.** É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP às pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

**Art. 10.** São recursos do FUMSEP:

- I – dotação consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III – recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;
- IV – doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**Art. 11.** As receitas e despesas do FUMSEP serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

**Art. 12.** Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

**Parágrafo único.** Os demonstrativos financeiros do FUMSEP serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Pública e deverão ser encaminhadas aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

**Art. 13.** O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

**Art. 14.** O FUMSEP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

**Parágrafo único.** O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP e receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

**Art. 15.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente lei.

**Art. 16-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, aos 29 de Março de 2011.



**José Wilame Barreto Alencar**

**Prefeito Municipal**